



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 308 EM 16/10/25

FUNCIONÁRIO(A)

REQUERIMENTO DE Nº 003 DE 16 DE OUTUBRO 2025.

ASSUNTO: Solicitação de Informações sobre a aplicação do Imposto de Renda sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), e do Imposto de Uso de Solo Ocupado.

EXCELENTÍSSIMA SENHOR PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Pé de Serra, estado da Bahia.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pé de Serra, estado da Bahia, composta pelos Excelentíssimos senhores Vereadores **EDSON SACRAMENTO DE JESUS**, presidente, **PAULO MOACI DOS SANTOS**, vice-presidente, **GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS**, primeiro secretário, **MISAEI BANDEIRA LOPES**, segundo secretário, juntamente com o vereador **JOSÉ JOELSON DE OLIVEIRA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no ARTIGO 22, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e com base na Lei de Acesso a Informações (**LAI**), vem requerer informações sobre o que passa a aduzir;

CONSIDERANDO, de que todos tem direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO, que o município de Pé de Serra, através de sua Gestora a senhora Zedivan de Freitas Rios, vem descumprindo os princípios Constitucionais estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, quando comenta da seguinte forma; A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência: (EC nº18/98, EC nº 19/98, EC nº 34/2001, EC nº 41/2003 e EC nº42/2003).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

CONSIDERANDO, que a falta de prestação de contas ou atraso na sua entrega pode gerar prejuízos ao erário, caso não sejam tomadas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a cobrança de valores devidos, segundo o **TCM-BA**;

CONSIDERANDO, que, deixar de realizar a prestação de contas dentro do prazo legal, quando há o dever legal de fazê-lo, pode configurar um ato de improbidade administrativa, sujeitando o gestor a sanções como suspensão dos direitos políticos e perda da função pública, conforme prevê a Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei de nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no seu artigo 1º, inciso VII, diz que são crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores. Inciso VII – Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.

CONSIDERANDO, que a intempestividade na prestação de contas pode levar a reprovação das contas do gestor, mesmo que a aplicação dos recursos tenha sido regular;

CONSIDERANDO, que a presente solicitação visa garantir a transparência na gestão dos recursos públicos, em especial o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que por conta do atraso de quatro meses nas prestações de contas do município ao órgão competente (**TCM**), sabendo que é um dos principais impostos arrecadados pelo município, fica de certa forma o atraso inviabilizando o acompanhamento da aplicação do **ICMS**. E, que o imposto ora discutido, deve ter sua aplicação devidamente fiscalizada pelo Poder Legislativo em benefício dos munícipes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo tem a responsabilidade e a obrigação de acompanhar todas as arrecadações do município em toda sua circunscrição, solicita também de Vossa Excelência, onde está sendo aplicado o Imposto de Uso de Solo Ocupado, especialmente aquele cobrado aos dias de sábado na feira livre da cidade;

Vem desta forma, requerer da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que a presente solicitação seja atendida no prazo de 20 dias, sob pena de ser configurada omissão e desrespeito ao direito de acesso à informação.

Certo de sua atenção e do compromisso de Vossa Excelência com a transparência e o interesse público, agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões,

Pé de Serra, 16 de outubro de 2025.

Paulo Moaci dos Santos

Vice-Presidente

Misael Bandeira Lopes

2º Secretário.


Gilvânio Figueiredo dos Santos

1º Secretário.

José Joelson de O. Carneiro

Vereador.


Edson Sacramento de Jesus
Presidente da Câmara.